
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.230, DE 18 DE JUNHO DE 1985

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O efetivo previsto da Polícia Militar do Pará é fixado em 7.114 policiais-militares.

ART. 2º - O efetivo constante do artigo anterior será distribuído pelos postos e graduações previstos na Polícia Militar na forma seguinte:

A - QUADRO DE OFICIAIS

I - Quadro de Oficiais Policiais Militares - (QOPM):

- Coronel PM	06	
- Tenente Coronel PM		20
- Major PM		25
- Capitão PM	58	
- 1º Tenente PM		66
- 2º Tenente PM		69

II - Quadro de Oficiais Bombeiros-Militares - (QOBM):

- Coronel BM	01	
- Tenente Coronel BM		02
- Major BM		05
- Capitão BM	08	
- 1º Tenente BM		12
- 2º Tenente BM		19

III - Quadro de Oficiais Médicos:

- Coronel PM	01	
- Tenente Coronel PM		01
- Major PM		02
- Capitão PM	03	
- 1º Tenente PM		04

IV - Quadro de Oficiais Dentistas:

- Coronel PM	01	
- Tenente Coronel PM		01
- Major PM		01
- Capitão PM	02	
- 1º Tenente PM		05

V - Quadro de Oficiais Intendentes:

- Coronel PM	01	
- Tenente Coronel PM		02
- Major PM		04

- Capitão PM	03	
VI - Quadro de Oficiais Farmacêuticos:		
- Tenente Coronel PM		01
- Major PM		01
- Capitão PM	01	
- 1º Tenente PM		01
VII - Quadro de Oficiais Veterinários:		
- Capitão PM	01	
- 1º Tenente PM		01
VIII - Quadro de Oficiais de Administração:		
- 1º Tenente PM		04
- 2º Tenente PM		09
IX - Quadro de Oficiais Especialistas:		
- 2º Tenente PM		01
X - Quadro de Oficiais Capelães Policiais Militares:		
- 2º Tenente PM		01
XI - Quadro de Oficiais Policiais-Militares Femininos:		
- Capitão PM	01	
- 1º Tenente PM		01
- 2º Tenente PM		03
B - QUADRO DE PRAÇAS:		
I - Quadro de Praças Policiais-Militares:		
- Sub Tenente PM		57
- 1º Sargento PM		81
- 2º Sargento PM		225
- 3º Sargento PM		479
- Cabo PM		923
- Soldado PM	4.295	
II - Quadro de Praças Bombeiro-Militares:		
- Sub Tenente BM		06
- 1º Sargento BM		09
- 2º Sargento BM		44
- 3º Sargento BM		73
- Cabo BM		111
- Soldado BM	353	
III - Quadro de Praças Policiais-Militares Femininas:		
- Sub Tenente PM		01
- 1º Sargento PM		01
- 2º Sargento PM		04
- 3º Sargento PM		11
- Cabo PM		21
- Soldado PM	72	

§ 1º - O efetivo de praças especiais terá número variável, sendo de Aspirante à Oficial PM/BM até o limite de 10 e Aluno Oficial PM/BM até o limite de 15.

§ 2º - Continua em extinção o Quadro de Oficiais Intendentes.

§ 3º - O aumento de efetivo verificado em relação a Lei nº 4.819, de 26 de dezembro de 1978, será implantado de modo progressivo, mediante ato do Poder Estadual

que cria e ativa as organizações Policiais e de Bombeiros-Militares, os cargos e funções previstos na Lei de Organização Básica da Polícia Militar.

ART. 4º - O preenchimento das vagas por promoção, admissão, por concurso ou inclusão decorrente da presente Lei, só será realizado na proporção em que forem implantados os órgãos e funções previstos na Lei de Organização Básica da Polícia Militar.

ART. 5º - O Chefe do Poder Executivo, por proposta do Comando Geral, fica autorizado a contratar pessoal civil, em número variável, em regime de C.L.T. para o exercício de atividades na Corporação, cujo desempenho não exija a formação policial-militar.

ART. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento do Estado, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder um escalonamento na liberação da mesma, à medida em que os efetivos forem preenchidos.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

DOE Nº 25.517, DE 26/06/1985

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ